

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 1.819/96

"Dá nova redação ao art. 47, da Lei Municipal 1.475/91".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, a -  
prova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei Municipal 1.475/91, de 10 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:


"Os Auxiliares de Serviço e Agentes de Administração, lotados na área de Educação, terão seu horário de trabalho fixado em 40(quarenta) horas semanais, ficando inalterada a carga horária dos mesmos servidores que prestaram serviços de janeiro de 1995 até a presente data, com 30(trinta) horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 20 de Março de 1996.

  
Joaquim Leão  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL